



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.133 ,DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** – O serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do município de Porto Velho é considerado serviço de interesse público, e será operado mediante prévia obtenção de Certificado de Registro Municipal junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

**Art. 2º** - O certificado de Registro Municipal de que trata o artigo anterior será expedido em favor de pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento das exigências a serem estabelecidas em ato administrativo próprio do Executivo.

**Art. 3º** - A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço implicará na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal – UPF, além das demais sanções legais.

**Parágrafo único** – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo apreendido, até que sejam cumpridas as exigências legais estabelecidas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Fica garantida a concessão às pessoas físicas ou jurídicas que já exploram este tipo de serviço, desde que regularizadas suas situações nos termos da presente Lei.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

PETRONIO FERREIRA SOARES  
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito.

NILTON DANTAS DA SILVA  
Procurador Geral